



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS E OUTRAS AVENÇAS

I – Partes:

- (a) **CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Manoel Pedro, 430, Loja 1 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.465.884/0001-91, neste ato representada por seu administrador FREDY HENRIQUE CHEVALIER, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente ALBERTO DE PAULA MACHADO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** está construindo ou reformando diversos prédios das suas Subseções no interior do Estado;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui diversas sedes em todo o Estado que necessitam de constante manutenção;
- (c) Considerando que a **CONTRATANTE** necessita de assessoramento permanente para gerenciamento das mencionadas obras de construção e reforma, bem como para a manutenção;
- (d) Considerando que a **CONTRATADA** é empresa especializada no gerenciamento de obras de construção civil;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "Contrato Particular de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras e Outras Avenças", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de obras de construção civil, reformas e manutenção de prédios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento ora contratado compreende a coordenação e a fiscalização das obras, reformas ou manutenções indicadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão gerenciados pela **CONTRATADA** de acordo com seus métodos e padrões, sendo sempre observadas as normas técnicas, legislação e posturas municipais, estaduais e federais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Analisar orçamentos e propostas de serviço de engenharia;
- II. Coordenar a contratação de empresas e empreiteiros;
- III. Auxiliar na administração das compras de materiais para as obras, reformas e manutenções, controlando os custos das mesmas;
- IV. Fiscalizar o andamento do cronograma físico das obras, reformas e manutenções, fazendo as medições necessárias;
- V. Acompanhar todas as fases das obras, reformas e manutenções adequando seu cronograma conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- VI. Controlar a qualidade e os prazos dos serviços a serem executados, seja pela construtora ou por empresa terceirizada;
- VII. Elaborar relatórios mensais das obras, reformas e manutenções em andamento.

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Cândido Lopes, 146 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3017-5012 - CEP: 80.020-060 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem vigência de 01 de fevereiro de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o preço certo, justo e mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os encargos e impostos incidentes ou que venham eventualmente a incidir sobre os serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título, salvo o ressarcimento das despesas de viagem que será feito de acordo com a Resolução de Diretoria n. 02/2008, da **CONTRATANTE**, que assinado pelas partes fica fazendo parte integrante deste contrato, com Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 28 de janeiro de 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.